

Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Parecer Simplificado nº 52-2022/SEMMA – PATROCÍNIO-MG

PROCESSO Nº 12.845/2022

| PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO | | | | | | | | |
|---|--------------------------------|--------------------------|-----------------|--|--|--|--|--|
| 1.IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | | | | |
| Nome: Elves Vieira de Melo | CPF/CNPJ: 475.787.506-15 | | | | | | | |
| Endereço: Rua Getulino Artiaga, nº 41 | Bairro: Nova Vila | | | | | | | |
| Município: Pires do Rio | UF: | GO | CEP: 75.200-000 | | | | | |
| Telefone: (34) 3061-7373 | E-m | ail: contato@preservaran | nbiental.com.br | | | | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3. () Não, ir para item 2. | | | | | | | | |
| 2.IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | | | | | |
| Nome: | CPF/CNPJ: | | | | | | | |
| Endereço: | Bairro: | | | | | | | |
| Município: | UF: | | CEP: | | | | | |
| Telefone: | E-m | ail: | | | | | | |
| 3.IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | | | | | |
| Denominação: Fazenda Salitre | Área Total (ha) : 238,6152 | | | | | | | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar to 18.588 | Município/UF: Patrocínio/MG | | | | | | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG E34ED73470CF4B8CB51B9431CC1F8793 | | | | | | | | |
| 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | | | | | | | |
| Tipo de intervenção | | Quantidade (un) | Área (ha) | | | | | |
| Corte ou aproveitamento de árvores isolad nativas vivas | las | 70 | 38,9073 | | | | | |
| | | | | | | | | |

| 5.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | | | | | |
|--|--------------------|--------------------|-------|-------------------------------------|------------|---|--------------|--|--|
| Tipode Intervenção | Quantidade (un) | | ade | Área (ha) | [ha) | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 o Sirgas 2000) | | | |
| | | | | | | Х | Υ | | |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 63 | 63 | | 38,9073 | | 19°04′35,43″ | 46°48′39,65″ | | |
| 6.PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | | | | | | |
| | Especificação | | | | Área(ha) | | | | |
| Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. | | | | | | | 60 | | |
| | | | | | | | | | |
| 7.COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Trans | | sição | Estágio Sucessional (quando couber) | | Área(ha) | | | |
| Cerrado | Cerradão | | | - | | 60 | | | |
| | | | | | | | | | |
| 8.PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | | | | | | |
| Produto/Subproduto | | Especificação | | | Quantidade | Unidade | | | |
| Lenha Floresta Nativa | | Uso na propriedade | | de | 70,38 | m³ | | | |

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 06/05/2022

Data da vistoria: Dispensado de vistoria técnica

Data solicitação de informações complementares: -

Data recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 06/07/2022

2. Objetivo

É objetivo desse parecer técnico a análise da solicitação para o corte ou aproveitamento de

árvores isoladas nativas vivas - 70 unidades. O requerimento tem como justificativa a agricultura.

"Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º,

dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as

informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e

anexos ao processo."

3. Análise Técnica

Após análise da documentação apresentada e de posse dos meios e materiais disponíveis, a

requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada

conforme Decreto 47.749/2019.

A) Na área de intervenção, conforme lista apresentada, não existem espécies ameaçadas de

extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou

constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial,

estabelecida por legislação específica:

(x)Sim ()Não

Se sim, qual(is): 07 indíviduos arbóreos de Ipê-Amarelo (Tabebuia chrysotricha) que se

encontram nas coordenadas:

X: 309354 mE e Y: 7889534 mS,

X: 309374 mE e Y: 7889526 mS.

X: 309258 mE e Y: 7889506 mS,

X: 309248 mE e Y: 7889506 mS,

X: 309255 mE e Y: 7889446 mS,

X: 309204 mE e Y: 7889455 mS,

X: 309125 mE e Y: 7889521 mS.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

C) A intervenção ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas, nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

| () Sim (x) Não | | | |
|-------------------------|--|--|--|
| Se sem, qual o valor: _ | | | |

Taxa de Expediente: R\$ 1.083,66 paga no aplicativo do Banco Itaú na data 03/05/2022.

Taxa Florestal: R\$ 470,03 paga no Banco do Brasil na data 02/05/2022.

4. Controle Processual

Conforme o Convenio de Cooperação técnica e administrativa de nº 04/2021 firmado junto ao IEF/SEMAD, delega ao municipio ações relacionadas as intervenções ambientais passiveis de autorização pelo orgão ambiental estadual.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui supracitadas.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

5. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas totalizando 63 unidades, em uma área de 38,9073 ha, localizada na propriedade Fazenda dos Barros – matrículas 19.967, 65.961 e 67.007, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento, totalizando 45,8661 m³.

6. Medidas Mitigadoras

A) Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental

autorizadas evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou

imunes de corte sejam suprimidas, portanto todos esses indivíduos estarão indeferidos, pois

esse método de autorização não prevê autorizações nesse escopo.

B) Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em

Reservas Legais, portanto quaisquer indivíduos requeridos no interior de tais áreas estão

indeferidos.

7. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas.

() Participação em associações de reflorestamento ou outros sistemas.

Foi pago o valor de R\$ 2.041,40 no Banco do Brasil na data 06/07/2022.

8. Resposáveis pelo Parecer Técnico:

REILA PRISCILA SILVA Analista Ambiental

Matrícula: 4721

ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ciente

ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS

Analista Jurídico - OAB/MG Nº 199.898

Matrícula: 50037

Anexos

Anexo I – Imagem áerea do empreendimento.

5

Anexo I Imagem áerea do empreendimento

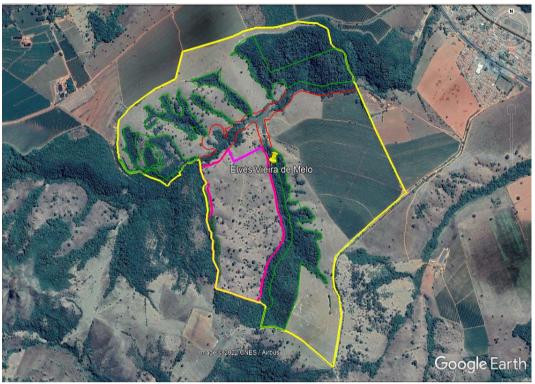


Imagem 01: Em amarelo área total do imóvel, em vermelho área de APP, em verde área de Reserva Legal e em rosa área requerida para supressão das árvores isoladas nativas vivas.